

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

- 1. FAZENDA DA TOCA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rodovia Washington Luiz, KM 204, CEP 13530-000, Cidade de Itirapina, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 50.163.146/0001-26, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Garantidora"); e
- 2. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar – conjunto 32, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 10.753.164/0001-43, representada nos termos da lei ("Credora").

Doravante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Garantidora tem como principal atividade econômica a produção e comercialização de ovos/produtos orgânicos ("Produto") advindos de agricultura regenerativa ("Operações de Compra e Venda");
- (ii) em razão da realização das Operações de Compra e Venda, a Garantidora faz jus ao recebimento do preço da venda de produtos agropecuários, o que inclui seus acessórios, tais como multas e juros moratórios, devido por certos clientes identificados no Anexo I deste Contrato ("Clientes");
- (iii) a Garantidora emitiu, nesta data, em benefício da Credora, 1 (uma) Cédula de Produto Rural Financeira, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme descrita no Anexo II ("CPR-F");
- (iv) a Credora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios, devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 600, e tem por objeto social,



dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, na forma da Lei 11.076;

- (v) a Credora emitirá certificados de recebíveis do agronegócio com lastro na CPR-F, conforme termos e condições do *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 85ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazenda da Toca Ltda.”*, celebrado em 19 de março de 2021 (“Termo de Securitização”); e
- (vi) nos termos da CPR-F, a Garantidora concorda em constituir em favor da Credora a presente cessão fiduciária sobre os direitos identificados na Cláusula 2.1 abaixo;

RESOLVEM, as Partes, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Contrato e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na CPR-F, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Contrato. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Em garantia do pontual, integral e imediato pagamento de todos e quaisquer valores e encargos, principais e acessórios, incluindo o montante correspondente ao saldo devido pela Garantidora e fiel cumprimento de todas as obrigações perante a Credora nos termos da CPR-F, bem como todo e qualquer despesa que a Credora e/ou Agente Fiduciário (conforme qualificado no Termo de Securitização) incorram e/ou venham a incorrer em decorrência de procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou



extrajudiciais necessárias a cobrança da CPR-F ou das garantias instituídas no âmbito da CPR-F (“Valor Garantido”), a Garantidora, neste ato, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a redação dada pela Lei n.º 10.931/04, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514/97 e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076, **cede fiduciariamente** à Credora, em caráter irrevogável e irretratável:

- (i) todos os direitos creditórios oriundos de todas as Operações de Compra e Venda celebradas com os Clientes identificados no Anexo I deste Contrato, os quais serão depositados na Conta Vinculada (definida abaixo), incluindo, mas não se limitando àqueles correspondentes aos Documentos Comprobatórios dos Recebíveis em Garantia (conforme abaixo definido), a eventuais multas, encargos, acréscimos, garantias, juros moratórios, direitos ou opções oriundas dos respectivos direitos creditórios (“Direitos Creditórios em Garantia”);
- (ii) da conta nº 30403-4, na agência 217, no Banco Bradesco S.A. (nº 237), bem como do saldo positivo nela depositado ou que venha a ser depositado, bem como todos os direitos presentes e futuros sobre a Conta Vinculada e decorrentes da Conta Vinculada, em que transitarão, entre outros, os recursos decorrentes do fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios em Garantia (“Conta Vinculada” e, em conjunto com os Direitos Creditórios em Garantia, os “Ativos em Garantia”).

2.1.1. A movimentação da Conta Vinculada será regida pelo Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, a ser celebrado entre o Banco Bradesco S.A. e as Partes até a Data de Integralização dos CRA.

2.2. Como forma de controlar gerencialmente os Direitos Creditórios em Garantia originados, a Garantidora enviará mensalmente à Credora e ao Agente Fiduciário um relatório gerencial (“Relatório de Recebíveis”), em forma aceitável, contendo **(i)** a cópia do comprovante de entrega dos produtos comercializados pela Garantidora aos Clientes e **(ii)** as cópias das notas fiscais vincendas relacionadas aos comprovantes de entrega da mercadoria (“Documentos Comprobatórios dos Recebíveis em Garantia”).

2.2.1. A soma dos valores decorrentes dos Documentos Comprobatórios dos Recebíveis em Garantia, apurada até o 5º Dia Útil de cada mês, deve corresponder a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) da próxima parcela vincenda do Valor Nominal e da Remuneração, conforme o caso, devida pela Garantidora no âmbito dessa



CPR-F, utilizando-se o IPCA Projetado para fins de cálculo (“Montante Mínimo Recebíveis”).

2.3. As Partes acordam que, para todos os fins de direito, os Clientes e os Direitos Creditórios em Garantia estão devidamente identificados, não sendo necessário qualquer ato de formalização adicional das Partes, sendo os Documentos Comprobatórios dos Recebíveis em Garantia apenas informações de controle gerencial da Credora.

2.4. As Partes deverão aditar o presente Contrato, semestralmente, de modo a listar os Documentos Comprobatórios dos Recebíveis em Garantia no Anexo I deste Contrato, conforme modelo estabelecido no Anexo IV desse Contrato. No caso de inclusão de novos Clientes as Partes deverão aditar o presente Contrato de modo a listar os novos Clientes no Anexo I deste Contrato.

2.5. A Garantidora se obriga a manter constituído durante toda vigência da CPR-Financeira, na Conta Centralizadora, o fundo de reserva no montante equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) da próxima parcela do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração devida pela Garantidora no âmbito da CPR-Financeira, utilizando-se o IPCA Projetado para fins de cálculo, com recursos decorrentes dos Direitos Creditórios em Garantia, depositados na Conta Vinculada pelos Clientes (“Fundo de Reserva” e “Valor do Fundo de Reserva”, respectivamente).

2.6. A Garantidora e a Credora concordam que, somente após a constituição e recomposição do Fundo de Despesas relativo ao pagamento dos Encargos, presentes e futuros, conforme previsto no Termo de Securitização (“Fundo de Despesas”) e do montante correspondente à composição e recomposição do Fundo de Reserva, qualquer quantia decorrente dos Direitos Creditórios em Garantia será liberada em benefício da Garantidora, mensalmente, em até um Dia Útil de cada Data de Pagamento da CPR-Financeira ou todo dia 5 (cinco) do mês quando não houver evento programado de pagamento da CPR-Financeira, desde que não esteja em curso nenhum Evento de Inadimplemento.

2.7. As Partes desde já reconhecem que este Contrato é parte de uma operação estruturada, não devendo ser, em hipótese alguma, analisado ou interpretado individualmente.



2.8. Pela constituição da Cessão Fiduciária não será devida qualquer compensação pecuniária à Garantidora.

2.9. A Cessão Fiduciária resulta na transferência à Credora da posse indireta dos Ativos em Garantia. Em decorrência da transferência da propriedade fiduciária dos Ativos em Garantia para a Credora, operada nos termos da legislação aplicável vigente, a Credora passa, a partir desta data, a ser a única e exclusiva titular da propriedade resolúvel dos Ativos em Garantia, até a quitação integral do Valor Garantido.

2.10. Até a quitação integral do Valor Garantido, a Garantidora obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que a Credora mantenha a propriedade fiduciária dos Ativos em Garantia, bem como todos e quaisquer ativos vinculados aos Ativos em Garantia.

2.11. O pagamento parcial do Valor Garantido não importa exoneração correspondente da Cessão Fiduciária ora estabelecida.

2.12. As Partes declaram que, para fins do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, o valor da CPR-F, bem como o local, a data e forma de seu pagamento, a taxa de juros, os encargos e comissões devidos pela Garantidora à Credora, e todas as demais características da respectiva operação se encontram descritas no Anexo II deste Contrato.

3. DO FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. A Garantidora obriga-se a apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias da Data de Integralização dos CRA, comprovação de que os Clientes receberam e concordaram com as notificações de cessão fiduciária, de acordo com o modelo constante do Anexo III ("Notificações de Cessão Fiduciária"), que objetivam a **(i)** cientificar os Clientes sobre a constituição desta Cessão Fiduciária, e **(ii)** solicitar que os Clientes realizem os pagamentos devidos sob Direitos Creditórios em Garantia diretamente na Conta Vinculada.

3.1.1. Caso os pagamentos referentes a qualquer dos Direitos Creditórios em Garantia sejam erroneamente efetuados pelos Clientes em outra conta da Garantidora que não a Conta Vinculada, tais pagamentos deverão ser transferidos dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis para a Conta Vinculada. Caso a Garantidora venha a receber recursos decorrentes dos Direitos Creditórios em Garantia de forma diversa da prevista neste



Contrato, ou em conta diversa da Conta Vinculada, ela a receberá na qualidade de fiel depositária e deverá providenciar a transferência da totalidade dos referidos recursos para a Conta Vinculada dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis, sem qualquer dedução ou desconto.

3.1.2. Pelo presente Contrato, a Credora fica autorizada a, em nome da Garantidora, receber extratos, recibos e relatórios relativos à Conta Vinculada.

3.1.3. Caso durante a vigência da CPR-F **(i)** os Clientes não cumpram, parcial ou totalmente, com as suas obrigações referentes aos Direitos Creditórios em Garantia, e/ou **(ii)** os Direitos Creditórios em Garantia se deteriorarem parcial ou totalmente, de modo que não seja atendido o Montante Mínimo Recebíveis, a Garantidora deverá, em até 30 (trinta) dias da data da ocorrência dos itens (i) e/ou (ii) acima descritos, providenciar a substituição total ou parcial da garantia referida nesta Cessão Fiduciária ou depositar na Conta Centralizadora (conforme definido na CPR-F) recursos financeiros de forma a preservar o Valor do Fundo de Reservas indicado nesta Cessão Fiduciária ("Reforço de Garantia").

3.2. A Garantidora se obriga a registrar este Contrato, bem como eventuais aditivos, às suas expensas, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de São Paulo – SP e Rio Claro - SP, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura, prorrogáveis por igual período, caso sejam apresentadas exigências pelo referido Cartório e/ou haja, por determinação do poder público, suspensão das atividades do Cartório, bem como enviar ao Agente Fiduciário as cópias desde Contrato e dos eventuais aditivos registrados.

3.3. A Garantidora poderá, a seu critério, apresentar novos clientes com quem celebre Operações de Compra e Venda, para compor a definição de "Clientes", mediante aditamento deste Contrato, conforme modelo estabelecido no Anexo IV desse Contrato.

4. UTILIZAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

4.1 Os Direitos Creditórios em Garantia objeto desta Cessão Fiduciária são avaliados, nesta data, em R\$ 384.212,75 (trezentos e oitenta e quatro mil reais, duzentos e doze e setenta e cinco centavos) e possuem a última data de vencimento em 16 de abril de 2021.



4.2. A Garantidora concorda e autoriza a Credora a utilizar os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia para pagamento das obrigações financeiras devidas pela Garantidora no âmbito da CPR-F, incluindo a constituição do Fundo de Despesas nos termos da Cláusula 4.3.2 da CPR-F e do Fundo de Reserva, nos termos da Cláusula 4.3.3 da CPR-F.

4.2.1. A Garantidora reconhece e concorda que caso os Direitos Creditórios em Garantia não sejam pagos, a Garantidora permanecerá responsável pelos pagamentos das obrigações financeiras devidas pela Garantidora no âmbito da CPR-F, de acordo com os termos da CPR-F.

4.3. Após retenção do valor (i) equivalente ao Valor do Fundo de Reserva, nos termos descritos na Cláusula 4.3.3 da CPR-Financeira, e (ii) correspondente à recomposição anual do Fundo de Despesas, nos termos descritos na Cláusula 4.3.2 da CPR-F, todo valor excedente dos Direitos Creditórios em Garantia que sejam posteriormente pagos pelos Clientes serão liberados pela Credora para a Garantidora, mensalmente, em até um Dia Útil da Data de Pagamento da CPR-Financeira ou todo dia 5 (cinco) do mês quando não houver evento programado de pagamento da CPR-Financeira, desde que não esteja em curso nenhum Evento de Inadimplemento.

4.4. A lista de Clientes identificados no Anexo I a este Contrato de Cessão Fiduciária poderá ser alterada por solicitação da Garantidora, desde que previamente aprovada pela Credora. A aprovação pela Credora nos termos desta Cláusula independe de deliberação em Assembleia de Titulares dos CRA.

5. DA CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

5.1. As Partes acordam que, para fins desse Contrato, serão considerados como "Documentos Comprobatórios" todos os documentos que evidenciem a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios em Garantia, incluindo, mas não se limitando aos Documentos Comprobatórios dos Recebíveis em Garantia, bem como seus respectivos aditamentos.

5.2. A Cedente obriga-se como depositária, na forma dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, de todos os Documentos Comprobatórios, assumindo a responsabilidade sobre a guarda dos mesmos e obrigando-se, durante todo o prazo deste Contrato, sob as penas da lei, a entregar à Credora, mediante solicitação que lhes for feita nesse



sentido, cópia ou original de tais documentos, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou prazo menor se assim exigido ou requerido por qualquer Autoridade.

5.3. As vias originais dos Documentos Comprobatórios ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante nos termos do Contrato de Prestação de Serviço de Custódia e de Registro de Títulos firmado entre a Credora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Custodiante"), tendo sido o Custodiante nomeado, pela Credora, como depositário fiel dos Documentos Comprobatórios, durante todo o prazo de duração do presente Contrato e do Contrato de Prestação de Serviço de Custódia e de Registro de Títulos e até a integral liquidação da CPR-F.

5.4. O Custodiante comprometeu-se no Contrato de Prestação de Serviço de Custódia e de Registro de Títulos a disponibilizar e/ou entregar à Credora todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios nos termos deste Contrato em até 3 (três) dias contado da solicitação pela Credora, mediante notificação por escrito.

6. DOS EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO E DA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima, em caso de inadimplemento da CPR-F e/ou quando em curso qualquer hipótese de vencimento antecipado da CPR-F, nos termos da CPR-F, fica a Credora, na qualidade de credora fiduciária, sem prejuízo de eventual excussão de outras garantias concedidas no âmbito das CPR-F, no direito de proceder à execução desta Cessão Fiduciária, podendo, para tanto, **(i)** interromper as liberações dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia até a quitação da CPR-F, observada a ordem de alocação de recursos disposta na Cláusula 8.7 da CPR-F ou até sanado inadimplemento e/ou a hipótese de vencimento antecipado da CPR-F; **(ii)** realizar a cobrança direta dos Direitos Creditórios em Garantia junto ao respectivo Cliente, **(iii)** reter e utilizar os saldos financeiros da Conta Vinculada, para amortizar e/ou liquidar o Valor Garantido, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, e **(iv)** dar quitação e firmar recibos, bem como praticar os atos e firmar os documentos necessários para exercer todos os seus direitos decorrentes deste Contrato.



6.2. A Garantidora, neste ato, declara-se ciente de que, a cessão fiduciária objeto deste instrumento confere à Credora, nos casos descritos na Cláusula 6.1 acima, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, o direito à propriedade definitiva dos Ativos em Garantia, bem como do produto resultante da cobrança dos mesmos, sendo certo que tal propriedade somente se reverterá em favor da Garantidora após a liquidação da CPR-F.

6.3. Com a efetiva liquidação da CPR-F por parte da Garantidora, a Credora, ou quem for o credor da CPR-F à época, se compromete a conceder à Garantidora declaração expressa de liquidação e quitação da CPR-F, para todos os fins de direito.

6.4. A Garantidora, por este ato, outorga, irrevogável e irreversivelmente, à Credora, de acordo com os artigos 684, 685 e 1.433, inciso IV, do Código Civil, a necessária procuração, para, mediante a ocorrência de um inadimplemento e/ou vencimento antecipado da CPR-F, atuar em nome da Garantidora para exercer todos os seus direitos decorrentes deste Contrato, de modo a obter todos os recursos financeiros necessários para quitação do Valor Garantido.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Esta Cessão Fiduciária entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válida até o efetivo cumprimento, pela Garantidora, das obrigações contidas na CPR-F.

8. DAS DECLARAÇÕES

8.1. A Garantidora, neste ato, individualmente e no que couber declara à Credora que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à emissão da CPR-F, à formalização da Cessão Fiduciária e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;



(iii) os representantes legais da Garantidora que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios em Garantia, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Garantidora qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar a presente Cessão Fiduciária;

(v) este Contrato e seus Anexos constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Garantidora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições deste Contrato, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Garantidora e a Credora, em observância ao princípio da boa-fé;

(vii) analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Direitos Creditórios em Garantia, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios (conforme definidos abaixo), de acordo com as condições descritas neste Contrato;

(viii) os Direitos Creditórios em Garantia encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e real questionamentos, discussões e/ou reclamações de qualquer natureza por terceiros, não tendo sido onerados, cedidos ou de qualquer forma transferidos pela Garantidora para terceiros;

(ix) no seu melhor conhecimento, não há processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, contra si em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios em Garantia e/ou a capacidade da Garantidora de cumprir com suas obrigações nos termos deste Contrato;

(x) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato de que seja parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;



- (xi) as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xii) tem conhecimento suficiente para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir as obrigações, riscos e encargos dele decorrentes;
- (xiii) todos os Direitos Creditórios em Garantia estão amparados pelos Documentos Comprobatórios;
- (xiv) os Direitos Creditórios em Garantia são devidos pelos Clientes listados no presente Contrato, exceto se de outra forma aprovado pela Credoras; e
- (xv) não ocorreu e nem está em curso qualquer Evento de Inadimplemento.

8.1.1. A Garantidora obriga-se neste ato a manter as declarações e garantias descritas na Cláusula 8.1 acima válidas, precisas, corretas, verdadeiras e subsistentes até a quitação integral do Valor Garantido, ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações. As declarações prestadas neste instrumento são em adição e não em substituição àquelas prestadas em qualquer dos documentos relacionados aos Direitos Creditórios em Garantia e/ou à CPR-F e/ou a quaisquer Documentos Comprobatórios (conforme definidos abaixo).

9. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA GARANTIDORA

9.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, a Garantidora, neste ato, obriga-se a:

- (i) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos Creditórios em Garantia, exceto pelos aqui previstos;
- (ii) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente a Credora sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser



justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato;

(iii) assegurar e defender a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros mantendo a Credora informada por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

(iv) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas da Credora e/ou do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer à Credora e/ou ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Direitos Creditórios em Garantia, de forma a permitir que a Credora e/ou o Agente Fiduciário conforme o caso, verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;

(vi) comunicar à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento, a ocorrência de qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a Cessão Fiduciária prestada nos termos deste Contrato;

(vii) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da Credora nos termos do Termo de Securitização e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Credora, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;

(viii) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula 8 acima, mantendo a Credora informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a falsidade ou a incorreção da declaração;

(ix) informar imediatamente a Credora assim que tomar conhecimento, de qualquer operação comercial atípica ou fraudulenta envolvendo qualquer Cliente;



- (x)** não aditar ou de qualquer forma alterar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios em Garantia sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora;
- (xi)** praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis a fim de evitar que quaisquer dos Clientes pratiquem atos que, em última análise, possam prejudicar a Cessão Fiduciária aqui contemplada;
- (xii)** responsabilizar-se perante a Credora em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações de que tratam esta Cláusula e as constantes da Cláusula 8;
- (xiii)** comunicar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, acerca de qualquer modificação, total ou parcial, de seu controle societário, de forma que o efetivo controle passe a ser exercido, direta ou indiretamente, por terceiro não integrante do mesmo grupo econômico;
- (xiv)** permitir à Credora, ao Custodiante e a quaisquer terceiros por estes indicados, o acesso e a retirada de quaisquer Documentos Comprobatórios que eventualmente estejam sob poder da Garantidora;
- (xv)** responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, da CPR-F e da Cessão Fiduciária;
- (xvi)** permitir à Credora, e ao Agente Fiduciário ou terceiro por eles indicados por escrito, acesso a todos os dados e informações relacionados aos Direitos Creditórios em Garantia fornecendo, sempre que solicitado, de forma razoavelmente justificada, quaisquer documentos relacionados e/ou vinculados aos Direitos Creditórios em Garantia e/ou a CPR-F;
- (xvii)** substituir imediatamente os Direitos Creditórios em Garantia objeto de má formalização ou fraude, de forma a que prejudique sua exigibilidade, conforme devidamente atestado pela Credora ou terceiro técnico por ela contratado às expensas da Garantidora; e



(xviii) enviar à Credora os Documentos Comprobatórios até a data de integralização da totalidade dos CRA e até cada uma das datas de entrega dos Relatorio de Recebíveis nos termos da Clausula 2.2 acima, conforme o caso.

9.2. As obrigações previstas nesta Cláusula 9 para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do descumprimento da respectiva obrigação, independente de notificação pela Credora ou pelo Agente Fiduciário. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Garantidora, ficando facultado à Credora e/ou ao Agente Fiduciário a adoção das medidas judiciais necessárias à **(i)** tutela específica; ou **(ii)** obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 497 do Código de Processo Civil Brasileiro.

9.3. Sem prejuízo da configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Garantidora, caso esta não tome as providências mencionadas acima, a Credora poderá fazê-lo, devendo a Garantidora arcar com os eventuais custos.

10. DAS NOTIFICAÇÕES

10.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Garantidora:

FAZENDA DA TOCA LTDA.

Endereço: Rodovia Washington Luiz, KM 204

CEP 13530-000, Itirapina - SP

At.: Samantha Gil de Souza Campos

Telefone: (19) 99736-1018

E-mail: samantha.campos@fazendadatoca.com.br

Para a Credora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar – conjunto 32

CEP 04538-132, São Paulo - SP



At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br / cristian@ecoagro.agr.br

10.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos Correios, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Não estão incluídos nestas comprovações e fluxo de informações documentos e tratativas que alterem os procedimentos e/ou requisitos com previsão contratual, pois nestes casos haverá necessidade de aditivos contratuais. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Garantidora responde pela existência, validade e eficácia desta Cessão Fiduciária.

11.2. Na eventualidade dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios em Garantia ora cedidos fiduciariamente restarem insuficientes para satisfazer o cumprimento da CPR-F e seus eventuais encargos, a Garantidora continuará responsável pelo saldo devedor remanescente até a sua efetiva e total liquidação.

11.3. Todas as despesas incorridas pela Credora para a perfeita formalização desta Cessão Fiduciária, bem como aquelas destinadas ao recebimento dos valores pertinentes aos Direitos Creditórios em Garantia, são de exclusiva e total responsabilidade da Garantidora. Caso a Credora venha arcar com qualquer das despesas acima referidas, a Garantidora será obrigada a ressarcir a Credora, mediante apresentação dos comprovantes de despesas.

11.4. Nenhuma modificação nem alteração a este instrumento poderá ser efetivada sem prévia e expressa anuência por escrito das Partes.

11.5. O não exercício pela Credora de qualquer direito que lhe seja outorgado por esta cessão ou pela lei, ou sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais por parte



da Garantidora, não importará em renúncia de qualquer de seus direitos contratuais ou legais, novação ou alteração de cláusulas desta Cessão Fiduciária ou da CPR-F.

11.6. A Garantidora responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado por meio de decisão proferida por Autoridade competente que venha a causar à Credora decorrentes de dolo, culpa grave ou má-fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste Contratos e em seus Anexos. Na hipótese aqui prevista, a Garantidora compromete-se a indenizar as demais Partes pelas perdas e danos incorridos pelas demais Partes inclusive aqueles relativos a qualquer custo ou despesa para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios.

11.7. Os Anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste Contrato e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

11.8. A Credora, ou quem de direito, fica investida de todos os poderes bastantes para a prática dos atos que julgar necessários à defesa, conservação, validade, recebimento e execução dos Direitos Creditórios em Garantia, conforme os procedimentos descritos neste instrumento.

11.9. Para os fins deste Contrato, a Credora poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Garantidora, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

11.10. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da presente garantia com as demais garantias da CPR-F, podendo a Garantidora executar ou excutir todas ou cada uma dessas garantias indiscriminadamente na ordem que julgar necessária, para os fins de amortizar ou liquidar a CPR-F.

12. DA LEI DE REGÊNCIA E DO FORO

12.1. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desta Cessão Fiduciária, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 19 de março de 2021.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



Página de assinatura do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”.

FAZENDA DA TOCA LTDA.

Nome: Livia Cristina Ribeiro
Cargo: Procuradora

Nome: Pedro Paulo Diniz
Cargo: Diretor



Página 2/2 de assinatura do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Scatolini Menten
Cargo: Diretor
CPF: 014.049.958-03

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor
CPF: 327.518.808-94

Testemunhas:

Nome: Roberta Lacerda Crespilho
CPF: 220.314.208-10

Nome: Samantha Gil de Souza Santos
CPF: 296.396.268-13



ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES

Nome Genérico	CNPJ	Nome	Matriz	Cidade
MANTIQUEIRA	04.747.794/0001-02	MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA	MANTIQUEIRA	Itanhandu
WALMART 082	00.063.960/0082-66	WALMART BRASIL LTDA	WALMART	Betim
WALMART 027	00.063.960/0027-30	WALMART BRASIL LTDA	WALMART	Barueri
WALMART.SAMS	00.063.960/0049-45	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	WALMART	Itapeverica da Serra
WALMART	00.063.960/0001-09	WALMART BRASIL LTDA	WALMART	Barueri
WALMART 075	00.063.960/0075-37	WALMART BRASIL LTDA	WALMART	São Paulo
WALMART 041	00.063.960/0041-98	WALMART BRASIL LTDA	WALMART	Barueri
WALMART 0036	00.063.960/0036-20	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	São Paulo
WALMART 0035	00.063.960/0035-40	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	São Paulo
WALMART 0039	00.063.960/0039-73	WALMART BRASIL LTDA	WALMART	Barueri
WALMART SAMS	00.063.960/0007-96	WALMART BRASIL LTDA	WALMART	Osasco
WALMART 1921	00.063.960/0020-63	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	São Paulo
WALMART 1922	00.063.960/0043-50	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	São Paulo
WALMART 1930	00.063.960/0005-24	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	Santo André
WALMART 1931	00.063.960/0010-91	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	São Bernardo do Campo
WALMART 1932	00.063.960/0037-01	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	São Paulo
WALMART 1933	00.063.960/0031-16	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	São Paulo
WALMART 1956	00.063.960/0068-08	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	São Paulo
WALMART 1957	00.063.960/0014-15	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	São Paulo
WALMART 1963	00.063.960/0071-03	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	Cotia
WALMART 1964	00.063.960/0064-84	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	Guarulhos
WALMART 1982	00.063.960/0006-05	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	Osasco
WALMART 1983	00.063.960/0015-04	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	São Paulo
WALMART 1997	00.063.960/0013-34	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	São Paulo
WALMART 1998	00.063.960/0065-65	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	Guarulhos
WALMART TBT	00.063.960/0432-58	WALMART BRASIL LTDA	WALMART	TAUBATE
WALMART INDA	00.063.960/0442-20	WALMART DO BRASIL S/A	WALMART	INDAIATUBA
WALMART-SAMS	00.063.960/0122-98	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	São Paulo
WALMART SCS	00.063.960/0003-62	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	São Paulo
WALMART BA	00.063.960/0061-31	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	Salvador
WALMART PE	00.063.960/0069-99	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	Jaboatão dos Guararapes
WALMART PR	93.209.765/0266-98	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	WALMART	Colombo
SAMS DF 4935	00.063.960/0044-30	WALMART BRASIL LTDA	WALMART	Brasília



SAMS DF	00.063.960/0223-31	WALMART BRASIL LTDA	WALMART	Brasília
SAMS BARIGUI	00.063.960/0033-88	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	WALMART	Curitiba
SAMS ATUBA	00.063.960/0018-49	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	WALMART	Curitiba
SAMS DF NORT	00.063.960/0157-18	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	WALMART	Brasília
SAMS NITEROI	00.063.960/0021-44	WAL MART BRASIL LTDA	WALMART	Niterói
SAMS LINHA A	00.063.960/0025-78	WAL MART BRASIL LTDA	WALMART	Rio de Janeiro
SAMS SERTORI	00.063.960/0094-08	WMB SUPERMERCADO DO BRASIL LTDA	WALMART	Porto Alegre
HORTI SANTOS	31.487.473/0079-59	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Santos
HORTI ITAIM	31.487.473/0074-44	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	São Paulo
HORTI MOEMA	31.487.473/0072-82	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	São Paulo
HORT PARAISO	31.487.473/0071-00	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	São Paulo
HORTI ICARAI	31.487.473/0022-13	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORTI BOTA	31.487.473/0023-02	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORTI TIJUCA	31.487.473/0017-56	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORTI ISABEL	31.487.473/0020-51	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORTI COPA	31.487.473/0018-37	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORTI GRAJAU	31.487.473/0019-18	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORTI COPA 2	31.487.473/0015-94	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORTI MENGO	31.487.473/0014-03	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT CARIOCA	31.487.473/0055-81	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT LARANJA	31.487.473/0046-90	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT PIRATIN	31.487.473/0038-80	HORTIGIL FORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORTI BARRA	31.487.473/0036-19	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT COPA 3	31.487.473/0035-38	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT NITEROI	31.487.473/0032-95	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT RECREIO	31.487.473/0045-00	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT LEBLON	31.487.473/0028-09	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT IRAJA	31.487.473/0027-28	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro



HORT TIJUCA2	31.487.473/0062-00	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORTI CABO F	31.487.473/0008-65	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORTI MACAE	31.487.473/0006-01	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT STA CEC	31.487.473/0058-24	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT CHACARA	31.487.473/0048-52	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Duque de Caxias
HORT BARRA 3	31.487.473/0053-10	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT BOSQUE	31.487.473/0080-92	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT LEBLON3	31.487.473/0067-15	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT CENTRO4	31.487.473/0031-04	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Campos dos Goytacazes
HORT CENTRO5	31.487.473/0063-91	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT ABRANT	31.487.473/0076-06	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT ESPIRIT	31.487.473/0056-62	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Vitória
HORT TORRE	31.487.473/0081-73	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Niterói
HORTI HIGIEN	31.487.473/0077-97	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	São Paulo
HORTI LEOPOL	31.487.473/0030-23	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	São Paulo
HORTIGIL HOR	31.487.473/0082-54	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Vila Velha
LEOPOLDINA	31.487.473/0088-40	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	São Paulo
HORTI ABER	31.487.473/0090-64	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT GAVEA	31.487.473/0093-07	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT CONRADO	31.487.473/0101-51	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT BARRA T	31.487.473/0091-45	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT REC	31.487.473/0100-70	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT VOL	31.487.473/0085-05	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT GARDEN	31.487.473/0089-20	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT ING	31.487.473/0094-98	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Niterói
HORTIGIL	31.487.473/0097-30	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORTIGIL RJ	31.487.473/0107-47	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro



ZONA SUL RJ	33.381.286/0001-51	SUPER MERCADO ZONA SUL S/A	ZONA SUL RJ	Rio de Janeiro
ZONA SUL FIL	33.381.286/0040-68	SUPER MERCADO ZONA SUL S/A	ZONA SUL RJ	Rio de Janeiro



ANEXO II**DESCRIÇÃO DA CPR-F****Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2029 - TOC**

Devedor:	Fazenda da Toca Ltda.
Credor:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor do Crédito:	R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).
Prazo para Pagamento:	Cada uma das datas de pagamento descritas no Anexo I da CPR-F 001, com data de vencimento final em 23 de março de 2029.
Índice de Atualização Monetária:	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), calculado conforme Cláusula 3.2 da CPR-F 001/2029-TOC.
Taxa de Juros:	7,0000% (sete por cento) ao ano, conforme Cláusula 3.3 da CPR-F 001/2029-TOC.
Cláusula Penal:	Não aplicável.
Demais Comissões e Encargos:	Não aplicável.



ANEXO III

MODELO DA NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

São Paulo, [•] de [•] de [•]

[DENOMINAÇÃO SOCIAL/NOME COMPLETO DO CLIENTE]

[*endereço completo*]

[e-mail]

At.: [•]

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

Prezado,

FAZENDA DA TOCA LTDA., sociedade limitada, com sede na Rodovia Washington Luiz, KM 204, CEP 13530-000, Cidade de Itirapina, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 50.163.146/0001-26 (“Garantidora”) vem, pela presente, notificar V.Sa. que **cedeu fiduciariamente** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.753.164/0001-43 (“Credora”), todos os direitos creditórios decorrentes das operações de compra e venda de ovos/produtos orgânicos (“Produto”) advindos de agricultura regenerativa (“Direitos Creditórios em Garantia”), conforme termos e condições do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças, celebrado em 19 de março de 2021 (“Contrato”).

Conforme Cláusula 3.1 do Contrato, a Garantidora (i) científica V. Sas. sobre a constituição de cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia, e (ii) solicita que V. Sas. realizem todos os pagamentos dos Direitos Creditórios em Garantia diretamente na conta vinculada de titularidade da Garantidora (“Conta Vinculada”):

Banco: Bradesco S.A. (nº 237)

Agência: 217

Conta Corrente: 30403-4

Titular: FAZENDA DA TOCA LTDA.



CNPJ/ME: 50.163.146/0001-26

As presentes instruções não poderão ser revogadas, nem os termos do Contrato poderão ser alterados, modificados ou renunciados sem o prévio consentimento da Credora.

Permanecemos à inteira disposição para prestar demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FAZENDA DA TOCA LTDA.

CIENTE E DE ACORDO:

[DENOMINAÇÃO SOCIAL/NOME COMPLETO DO CLIENTE]



ANEXO IV

MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

1. **FAZENDA DA TOCA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rodovia Washington Luiz, KM 204, CEP 13530-000, Cidade de Itirapina, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 50.163.146/0001-26, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Garantidora”); e
2. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar – conjunto 32, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 10.753.164/0001-43, representada nos termos da lei (“Credora”).

Doravante denominadas em conjunto como “Partes” e isoladamente como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças, em 19 de março de 2021, conforme aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária”);
- (ii) de acordo com a Cláusula 2.4 e 3.3 Contrato de Cessão Fiduciária, as Partes concordaram em celebrar aditivos ao Contrato de Cessão Fiduciária de modo a [listar os Documentos Comprobatórios dos Recebíveis em Garantia / apresentar novos clientes com quem celebre Operações de Compra e Venda, para compor a definição de “Clientes”];

RESOLVEM, as Partes, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente [•]º Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos



Creditórios em Garantia e outras Avenças (“Aditamento”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Aditamento e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. DO ADITAMENTO

2.1. As Partes desejam aditar o Contrato, de modo a alterar o Anexo I do Contrato [para listar os Documentos Comprobatórios dos Recebíveis em Garantia / para apresentar novos clientes com quem celebre Operações de Compra e Venda, para compor a definição de “Clientes”].

2.2. As Partes expressamente acordam em substituir o Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, pelo Anexo I deste Aditamento.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. A Garantidora obriga-se a apresentar à Credora, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Data de Integralização dos CRA, comprovação de que os Clientes receberam e concordaram com as notificações de cessão fiduciária, de acordo com o modelo constante do Anexo III (“Notificações de Cessão Fiduciária”), que objetivam a (i) cientificar os Clientes sobre a constituição desta Cessão Fiduciária, e (ii) solicitar que os Clientes realizem os pagamentos devidos sob Direitos Creditórios em Garantia diretamente na Conta Vinculada.

3.2. A Garantidora se obriga a registrar este Aditamento, bem como eventuais aditivos, às suas expensas, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes, no prazo de até **[5 (cinco)]** Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura.



3.3. Adicionalmente, a Garantidora se obriga a enviar à Credora a versão original do Aditamento devidamente registrado em até **[5 (cinco)]** Dias Úteis contados do efetivo registro.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As Partes declaram que conhecem, concordam e cumprirão as respectivas obrigações descritas no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.2. As Partes declaram que o presente Aditamento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante das Partes e não (i) violam ou violarão qualquer dispositivo do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, (ii) conflitam ou conflitarão com, resultam ou resultarão em descumprimento de qualquer lei aplicável.

4.3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento, permanecendo válidas, vigentes e inalteradas.

4.4. Exceto de outra forma previsto neste instrumento, todas as decisões da Credora nos termos desta CPR-Financeira dependerão de prévia deliberação em pelos Titulares dos CRA.

4.5. O presente Aditamento é regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



Página 1/2 de assinatura do “[●]º Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”.

FAZENDA DA TOCA LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Página 2/2 de assinatura do “[●]º Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia e Outras Avenças”.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



ANEXO I

**DO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

**DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS RECEBÍVEIS EM
GARANTIA / LISTA DE CLIENTES**





Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: 8C22D2B9-42F4-423B-9146-632C202F46FF



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

TESTEMUNHAS

	<i>Roberta lacerda crespihlo</i> Assinou em 19/03/2021 15:45:21 roberta@ecoagro.agr.br CPF: 220.314.208-10
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

	<i>Gabriela abate de paula e silva</i> Assinou em 19/03/2021 15:48:26 gabriela.abate@ecoagro.agr.br CPF: 296.776.848-09
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

FAZENDA DA TOCA LTDA

	<i>Livia cristina ribeiro</i> Assinou em 19/03/2021 15:59:31 livia.ribeiro@fazendadatoca.com.br CPF: 016.521.326-43
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

	<i>Pedro Paulo Falheiros Dos Santos Diniz</i> Assinou em 19/03/2021 16:46:59 pedro@peninsulapart.com.br CPF: 147.744.788-14
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Eco Securitizadora

	<i>Cristian de almeida fumagalli</i> Assinou em 19/03/2021 15:52:33 cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

	<i>Milton scatolini menten</i> Assinou em 19/03/2021 16:47:07 milton@ecoagro.agr.br CPF: 014.049.958-03
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.